



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO CHICO DAS VERDURAS

LIDO NA SESSÃO DO	
DIA 25	11
03	

*[Handwritten signatures and initials over the stamp]*

Projeto de Lei nº 104 /03

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 289 de 23 de maio de 2001, que "Dispõe sobre operações com mercadorias oriundas de outras unidades federadas destinadas a comercialização em feiras especiais e eventos similares".

10-AB 24/11/2003 001355 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir elencados da Lei Estadual nº 289 de 23 de maio de 2001 que "Dispõe sobre operações com mercadorias oriundas de outras unidades federadas destinadas a comercialização em feiras especiais e eventos similares", passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

§ 1º .....

§ 2º *Para os efeitos fiscais desta Lei, as feiras e eventos especiais não poderão ter a duração superior a 15 (quinze) dias.*

**Art. 2º** .....

§ 1º *Os promotores do evento apresentarão à secretaria de estado da fazenda, no prazo mínimo de 30 dias antes do início, a relação das empresas expositoras com as suas respectivas inscrições no cadastro estadual de contribuintes.*

**Art. 4º** .....

*I - Por ocasião da entrada da mercadoria na feira, depósito em consignação, com agregação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total das mercadorias, constante das notas fiscais correspondentes*

§ 1º *- caberá a secretaria de estado da fazenda (SEFAZ) fiscalizar a entrada e saída de mercadorias das feiras mediante a exigência das respectivas notas fiscais, conforme dispositivo desta lei.*

§ 2º *- fica estabelecido o percentual de 60% para a participação das empresas locais e 40% para as empresas de outras unidades da federação nas feiras ou eventos do que trata a lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 21 de novembro de 2003.

**CHICO DAS VERDURAS**  
Deputado Estadual